DECRETO nº 045, 01 de agosto de 2025.

Estabelece o regulamento para a realização da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de São Sebastião do Tocantins, como instrumento participativo para formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006) e demais legislações aplicáveis.

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ(MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal a Sr.ª. **LUCILENE IRINEU MORAES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 187/2001, de 25 setembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de São Sebastião do Tocantins realizar-se-á no dia **19 de agosto de 2025**, das **08h00 às 12h00**, no **Centro de Convivência Municipal**, situado na **Av. Imperatriz, S/N, Centro**, com a finalidade de promover um espaço democrático de debate entre representantes do poder público, sociedade civil, trabalhadores e produtores rurais, visando à formulação de propostas para subsidiar a criação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de São Sebastião do Tocantins.

Art. 2º A Conferência terá como objetivo específico coletar sugestões, recomendações e demandas relacionadas à agricultura familiar, agropecuária, assistência técnica, comercialização, crédito rural, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. A Conferência será aberta à participação de toda a população, entidades e instituições interessadas, observados os limites físicos do espaço.

Art. 3º A Conferência terá início impreterivelmente às 08h00, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá no máximo às 12h30.

Art. 4º O público presente deverá assinar lista de presença contendo:

I. Nome legível, endereço, e-mail e telefone;

II. Documento de identificação;

III. Entidade pública ou privada a que pertence (se houver);

IV. Assinatura.

Art. 5º A Conferência será conduzida por um Presidente, designado conforme este decreto, com o apoio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**.

Parágrafo único. O Presidente da Conferência será o(a) Prefeito(a) Municipal ou quem for por ela(-e) designado(a) por Portaria específica.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Sessão:

I. Designar os membros da mesa de abertura;

II. Estabelecer as regras da conferência e orientar os trabalhos;

III. Decidir sobre a pertinência das intervenções e questões;

IV. Deliberar sobre interrupções, suspensões ou prorrogações da sessão;

V. Prorrogar falas quando julgar necessário.

Art. 7º O Presidente da sessão poderá designar um moderador e secretários para auxiliar nos trabalhos da Conferência.

Compete ao moderador e aos secretários:

I. Inscrever os participantes conforme a ordem de solicitação;

II. Controlar o tempo das falas;

III. Registrar o conteúdo das manifestações;

IV. Sistematizar e elaborar a ata da sessão;

V. Guardar os documentos gerados.

Art. 8º Poderá participar da Conferência qualquer cidadão residente no município, mediante inscrição conforme regulamento deste decreto.

Art. 9º São direitos dos participantes:
I. Expressar livremente suas opiniões;
II. Apresentar sugestões para as políticas públicas municipais.
Art. 10º São deveres dos participantes:
I. Respeitar a ordem do evento;
II. Obedecer ao tempo de fala e à ordem de inscrição;
III. Agir com respeito aos demais.
Art. 11º Para participar com sugestões ou dúvidas, é obrigatória a inscrição prévia.
Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência das falas.
Art. 12º A inscrição poderá ser feita presencialmente, no momento do credenciamento ou até 5 (cinco) minutos após a apresentação do tema principal.
Art. 13º A Conferência seguirá a seguinte ordem:
I. Credenciamento dos participantes e assinatura da lista de presença;
II. Abertura oficial pelo representante da Prefeitura, com composição da mesa;
III. Apresentação dos objetivos e regras da Conferência;
IV. Exposição temática pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura;
V. Intervenções dos inscritos;
VI. Respostas e encaminhamentos;
VII. Leitura dos principais pontos e encerramento.
Art. 14º A exposição do tema principal terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.
Parágrafo único. Não será permitida intervenção durante a exposição.
Art. 15º Os participantes terão até 3 (três) minutos para cada manifestação.
Parágrafo único. Será permitida uma intervenção oral de até 1 (um) minuto, mediante autorização do orador.
Art. 16º Técnicos e representantes de instituições convidadas terão até 5 (cinco) minutos para responder questionamentos, se autorizado pelo Presidente.
Art. 17º Será garantido direito de réplica de até 2 (dois) minutos, desde que pertinente ao assunto debatido.
Parágrafo único. A Secretaria poderá responder por escrito, posteriormente, se necessário.
Art. 18º Será permitida a gravação em áudio, vídeo e demais registros da Conferência.
Art. 19º Encerradas as exposições e manifestações, a ata será lavrada e assinada pelo Presidente e membros da mesa, sendo publicada posteriormente em meio oficial do município.
Art. 20º As manifestações colhidas terão caráter consultivo, podendo subsidiar decisões do Executivo Municipal.
Art. 21º Os membros do Comitê Organizador não poderão atuar como delegados na Conferência.
Art. 22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de agosto de 2025.

_____
Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.saosebastiaodotocantins.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-eabc30-12082025154032**